



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Amazônica para a Pesquisa e Educação Cristã		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica do Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202210106		
PARECER CNE/CES Nº: 807/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Católica do Amazonas, código e-MEC nº 26702, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Associação Amazônica para a Pesquisa e Educação Cristã, código e-MEC nº 13090, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.864.772/0001-10, com sede no mesmo município e estado.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Teologia, bacharelado (código: 1607095; processo: 202210107).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202210106, em 16/09/2022 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Teologia, bacharelado (código: 1607095; processo: 202210107).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702), será instalada na Rua Maromba, nº 79, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69.050-150.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA PARA A PESQUISA E EDUCAÇÃO CRISTÃ (cód. 13090), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.864.772/0001-10, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 12/02/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 181602, realizada nos dias de 21/08/2023 a 23/08/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,23</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202210107	Teologia, bacharelado	27/07/2023 a 28/07/2023	Conceito: 4,50	Conceito: 4,50	Conceito: 4,56	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: Planejamento e Avaliação Institucional: O eixo avalia a proposta de autoavaliação institucional, participação da comunidade acadêmica e a divulgação dos resultados das ações de autoavaliação, assim como o exame dos resultados, tendo como base o PDI, regulamento da CPA, projeto de autoavaliação e reunião com os membros da CPA. Pelo conjunto dos indicadores, constatou-se que as ações previstas para planejamento e autoavaliação, atendem de maneira satisfatória às necessidades institucionais para seu funcionamento.

EIXO 2: A missão, objetivos, metas e os valores institucionais da Faculdade Católica do Amazonas (FCA) estão claramente expressos no PDI inserida na região amazônica, busca responder de forma qualificada, nas áreas de sua competência, aos diversos apelos que provém da complexa e peculiar realidade circundante. Por sua natureza católica carismática, as Práticas Acadêmicas fundamentam-se na antropologia cristã e, particularmente, no humanismo. Na estrutura dos cursos a serem ofertados, as Diretrizes Curriculares encontram-se organizadas numa sequência garantindo a interdisciplinaridade, a transversalidade e a flexibilidade curricular, obedecendo o marco regulatório vigente. Prevê ainda, abertura de cursos de extensão e pós-graduação. A educação para os direitos humanos encontra-se desenvolvida por meio da transversalidade em projetos de trabalho que contemplem as diferentes temáticas, apresentando o compromisso da promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural e do meio ambiente, através da formação teológica sistemática e integral no contexto pluriétnico, pluricultural e plurirreligioso, desenvolvendo assim um processo formativo por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. O programa de apoio à iniciação artísticas e culturais tem como objetivo implantar ações de extensão, ensino e pesquisa que promovam a diversidade étnica e cultural da Amazônia. A IES também entende que as pessoas são o que há de mais importante numa instituição, dessa forma através de comissão própria vem desenvolvendo um Programa de Qualificação Docente (PQD) e técnico administrativo visando, em linhas gerais, promover melhorias da qualidade da formação por meio de cursos de

aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação Lato e Stricto Sensu, treinamento e atualização profissional, oportunizando a seus docentes e ao corpo técnico administrativo condições de desenvolvimento profissional nos âmbitos técnico, acadêmico-científico, didático-pedagógico e institucional.

EIXO 3: Políticas Acadêmicas: A avaliação das políticas acadêmicas e sua relação com as ações acadêmico-administrativas foram decorrentes da análise dos documentos institucionais (PDI, regulamentos específicos) e das reuniões na visita in loco virtual a IES. A instituição apresenta as políticas de ensino para os cursos de graduação, pesquisa e extensão relacionadas com ações em seu PDI, contudo não fica claro como será operacionalizado as políticas institucionais de pesquisa e extensão, já quanto a difusão da produção acadêmica seu foco é local e regional. A política de egresso está prevista no PDI, porém não foi possível observar qual o impacto para a melhoria da sociedade e mundo de trabalho. As ações de comunicação da IES com a comunidade interna e externa são apresentadas no PDI, porém não é possível observar elementos e mecanismos para a melhoria da qualidade institucional. De qualquer forma, a IES apresenta políticas acadêmicas satisfatórias para o início do funcionamento.

EIXO 4: Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada, e regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados, ainda preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas. A Gestão Institucional na sua atuação, busca: discutir e propor estratégias de gestão que promovam o desenvolvimento institucional; subsidiar o Diretor Geral em assuntos relativos à gestão institucional; colaborar, de forma criativa e corresponsável, na elaboração e implementação do PDI. O demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira relacionado ao planejamento econômico-financeiro da IES, na sua configuração composicional considera desenvolvimento institucional notadamente de 2022 a 2026. Tais objetivos são demonstrados em plano de ação a serem implementadas dentro da IES para viabilização do negócio. Ainda, FCA apresenta-se como uma instituição sem fins lucrativos para tanto busca captar de recursos, público e particular, para ensino, pesquisa, extensão, ações comunitárias e eventos institucionais. Sua mantenedora realiza as gestões orçamentária, patrimonial e financeira, delegando-as, no todo ou em parte, aos membros da Diretoria e aprovando as decisões dos órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário. O planejamento econômico-financeiro da Faculdade Católica do Amazonas, na sua configuração composicional busca visualizar quanto de dinheiro entrou e saiu, a origem dos recursos financeiros e onde ele pode ser aplicado.

EIXO 5: O Eixo 5 avalia a infraestrutura institucional, e a análise dos indicadores foi feita a partir do PDI, da visita in loco e reunião com os membros da instituição, e de documentos apresentado ao longo da visita. O eixo, considerando área externa, setor administrativo, setor acadêmico e de convivência, acessibilidade a portadores de necessidades especiais, laboratórios, salas de aula, plano de contingência, banheiros etc., apresenta uma ótima infraestrutura para os fins a que a IES se destina.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Teologia, bacharelado (código: 1607095; processo: 202210107), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Teologia, bacharelado (código: 1607095; processo: 202210107), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS (cód. 26702), a ser instalada na Rua Maromba, nº 79, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69.050-150, mantida pela ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA PARA A PESQUISA E EDUCAÇÃO CRISTÃ (cód. 13090), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Teologia, bacharelado (código: 1607095; processo: 202210107), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuídos à IES conceitos superiores a 3 (três) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica do Amazonas, a ser instalada na Rua Maromba, nº 79, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Associação Amazônica para a Pesquisa e Educação Cristã, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente